UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

unioeste — PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 835/2022 – HUOP/UNIOESTE. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Hortifrutis e Ovos para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Valor máximo total estimado:** R$ 644.599,30. **Recebimento das propostas:** Das 09:00h do dia 14/06/2022 até às 09:00h do dia 28/06/2022. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 28/06/2022, 09:00h.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 860/2022 – HUOP/UNIOESTE. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Valor máximo total estimado:** R$ 249.543,59. **Recebimento das propostas:** Das 09:00h do dia 14/06/2022 até às 09:00h do dia 29/06/2022. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 29/06/2022, 09:00h.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 934/2022 – HUOP/UNIOESTE. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos diversos e materiais hospitalares para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Valor máximo total estimado:** R$ 1.081.294,54. **Recebimento das propostas:** Das 09:00h do dia 14/06/2022 até às 09:00h do dia 28/06/2022. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 28/06/2022, 09:00h.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 947/2022 – HUOP/UNIOESTE. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Álcool etílico ou isopropílico em gel ou espuma para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Valor máximo total estimado**: R$ 171.000,00. **Recebimento das propostas**: Das 09:00h do dia 14/06/2022 até às 09:00h do dia 28/06/2022. Abertura **das propostas e recebimento dos lances:** 28/06/2022, 09:00h.

O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados junto à Com. de Licitação do HUOP, ou Fone: (45) 3321-5397, ou ainda nas home-pages www.unioeste.br/huop, www.comprasparana.pr.gov.br ou www.compras.gov.br em conformidade com o Dec. Est. n.º 2452, de 07/01/04.

Cascavel, 13/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGISTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2022 SRP
PROTOCOLO Nº 18.682.280-3
OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE – GRUPO III.
INTERESSADO: DIVERSOS ÓRGÃOS.
AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em 05 de junho de 2022.
ABERTURA: 30 de junho de 2022 às 09:00h.
LOCAL da DISPUTA e EDITAL:www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.administracao.pr.gov.br/Compras e www.transparencia.pr.gov.br.

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS

Av. Manoel Ribas, n. 1395, Mercês, Fone: (41)3335-9119-CEP-80.810-000-Curitiba-PR

EDITAIS DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

PEDRO HENRIQUE CHAPINOTTI PEDROSO com CAROLYNE FERNANDES ALVES
BERNARDO MACUL BAGGIO PEREIRA com JULIANA KRISTINA ZANINE DOLENC
JOÃO VITOR BARUSSO FERREIRA DA SILVA com DAYANE ADRIELLI SCHNEIDER
RODRIGO SOUTO DE GIACOMETTI com ROBERTA ALVES

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei no prazo de **quinze** dias.
Curitiba, 14 de junho de 2022.

ANDRÉA BORDIN JACOB
-Oficial-

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS

Av. Manoel Ribas n. 1395, Mercês, Fone: (41) 3335-9119-CEP-80.810-000-Curitiba-PR

-EDITAIS DE PROCLAMAS-

Faço saber que pretendem **converter a união estável em casamento** e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

RODRIGO IGNÁCIO com THALITA MATHIAS SILVA

Se alguém souber de algum impedimento, ponha-o na forma da Lei no prazo de **quinze** dias.
Curitiba, 14 de junho de 2022.

ANDRÉA BORDIN JACOB
-Oficial-

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Comercio de Combustíveis Macau Ltda, CNPJ: 23.926.338/0001-74 torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença de Instalação para o comercio varejista de combustíveis para veículos automotores sob a LI-16000063 com validade até 15/09/2017 a ser implantada na Rua Maestro Carlos Frank, 1786, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.750-400.

AVISO DE VENDA

IMÓVEIS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BANCO DO BRASIL, CONFORME LEI Nº 9514/97

EDITAL	PRIMEIRO LEILÃO	SEGUNDO LEILÃO
2022/950017	23 DE JUNHO DE 2022, ÀS 10h30	30 DE JUNHO DE 2022, ÀS 10h30

O **Banco do Brasil S.A.** torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitando o preço mínimo de venda constante no edital nº 2022/950017, disponível na página do Leiloeiro, www.rochaleiloes.com.br, os imóveis recebidos em garantia nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de acordo com a Lei 9.514/97. A venda será realizada à vista. O **ARREMATANTE** deverá pagar: a) a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor ao leiloeiro oficial, a título de comissão, até o primeiro dia útil após o envio dos dados bancários; b) a importância correspondente a 1,5% (um e meio) do valor do lance vencedor ou o valor de R$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais), o que for maior, à Pagimovel®, unidade de negócios da empresa Resale Tecnologia e Serviços S.A., responsável pela prestação de serviços financeiros, documentais, de formalização e registros necessários pelo aperfeiçoamento do processo de compra; c) o valor da proposta, para o Banco do Brasil S.A., em até 24 horas contados a partir do envio do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças. Caso o **ARREMATANTE** não apresente a documentação exigida ou deixe de realizar os pagamentos citados **nos itens A, B e C** anteriormente, será considerado desistente do negócio e a venda será cancelada. Caracterizada a desistência, o **ARREMATANTE** vencedor perde, a título de multa, os valores equivalentes à comissão do leiloeiro e a taxa de serviço da Pagimovel®, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie. Correrão a cargo do **ARREMATANTE** todas as despesas relativas à aquisição do imóvel no leilão, como: pagamento de comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), sobre o valor de arrematação, que será realizado no ato da arrematação, pagamento da taxa de serviço da Pagimovel®, no valor de 1,5% (um e meio por cento) do lance vencedor, ou R$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais), o que for maior, despesas com escritura pública, imposto de transmissão, foro, taxas, alvarás, certidões, emolumentos cartorários, registrários, etc. Caso o imóvel se encontre ocupado, será vendido no estado em que se encontra, não podendo o **ARREMATANTE** alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação. A desocupação do imóvel deverá ser providenciada pelo comprador, que assume o risco da ação, bem como todas as custas e despesas, inclusive honorários advocatícios, mediante propositura da competente reintegração na posse, na forma do artigo 30, da Lei nº 9.514/97. O direito de preferência do devedor fiduciante, previsto no §2ºB do art. 27, da Lei nº 9.514/97 (incluído pela lei nº 13.465/17), deverá ser exercido até a data da realização do segundo leilão, não sendo aceitos lances virtuais para o exercício desse direito. Maiores informações podem ser obtidas no escritório do Leiloeiro, por meio do telefone (41) 99608-7789 e e-mail: administrativo@rochaleiloes.com.br. Local do leilão: pelo site: www.rochaleiloes.com.br, portal eletrônico da Porto Leilões, situada à Rua Alferes Poli, 311, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80230-090. Devido à pandemia do coronavírus, o evento será realizado apenas na modalidade online, através do endereço eletrônico: www.rochaleiloes.com.br.

Antonio Magno Jacob da Rocha – LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL – JUCEPAR 08/20-L

1

Fecomércio PR — Sesc | Senac | IFPD — Sesc

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONCORRÊNCIA N.º 58/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA A REFORMA DA UNIDADE DO SESC PARANÁ EM CASCAVEL. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05 DE JULHO DE 2022 (RUA VISCONDE DO RIO BRANCO Nº 931, MERCÊS, CURITIBA/PR). **HORÁRIO:** ÀS 14h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

O Instrumento Convocatório e seus Anexos estão à disposição das empresas interessadas no site do SESC PARANÁ www.sescpr.com.br/sesc-parana/licitacoes/.

Curitiba, 14 de junho de 2022. ARI FARIA BITTENCOURT. Presidente do Conselho Regional em Exercício

---

bradesco

LEILÃO SOMENTE ONLINE **40 IMÓVEIS**
FECHAMENTO: 29/06/2022 a partir das 20h00

Imóveis localizados: AM GO MG MT PA PE PR RJ RS SP TO

✓ À VISTA COM 10% DE DESCONTO ✓ PARCELAMENTO EM 12 MENSAIS IGUAIS OU EM ATÉ 48 PARCELAS*

LOTE 19 - QUEDAS DO IGUAÇU/PR
IMÓVEL COMERCIAL
Rua dos Angicos, 1.327 (Lt. 20-A da qd. 02)
LOTEAMENTO TRÊS PALMEIRAS
Área Terreno: 150,00m² - Área Construída: 134,37m²
Lance Mínimo: R$ 87.000,00 (SOMENTE À VISTA)

Lances "on-line", *condições de venda e pagamento de cada lote e fotos consulte site do leiloeiro.
Mais informações: **www.banco.bradesco/leiloes**
(11) 3117.1001 | imoveis@freitasleiloeiro.com.br
Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial - JUCESP 316
www.freitasleiloeiro.com.br

Súmula de Recebimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada

A empresa A. PITARELLO E CIA LTDA, CNPJ: 10.647.275/0001-75, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cascavel - SMMA, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada nº 270343-R1, com validade até 10 de junho de 2025, para retifica de motor: cabeçotes, bloco e virabrequim de motores para veículos automotores, implantado na Rua Joaquim Távora, nº 1494, Parque São Paulo, Cascavel, Estado do Paraná.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, em favor de **VALDECIR DA SILVA CELESTINO,** inscrito no CPF sob Nº 028.091.869-01, a mesma objetiva a prestação de serviço de realocação de cercas nas propriedades lindeiras a Estrada Municipal Rural de Linha São Francisco que está passando por alargamento e adequações para recebimento da obra de Pavimentação Poliédrica - Tomada de Preços nº 005/2022 - e da Cascalheira localizada na Linha Esquina Gaúcha. Conforme memorando justificando o referido, parecer jurídico e orçamento em anexo. Perfazendo o valor máximo a ser gasto de **R$ 5.270,00** (cinco mil e duzentos e setenta reais).

Missal/PR, 13 de Junho de 2022.

Adilto Luis Ferrari - Prefeito Municipal

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2022

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 155 de 05 de Abril de 2022, comunicam aos interessados na execução da **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM CBUQ, ÁREA DE 14.930,03 M²,** objeto do edital de Concorrência nº 006/2022, que após a conferência dos envelopes apresentados, decidiu Habilitar as seguintes proponentes:

LOTE	PROPONENTE	HABILITADA
Único	CONSPETRA OBRAS LTDA	SIM
Único	POZZEBON ENGENHARIA EIRELI - EPP	SIM

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório para interposição de recurso.

Missal (PR), 13 de Junho de 2022.

Presidente da comissão: Adair Both______
Membros da comissão: Angela Aparecida Jost Da Silva______
Carina Inês Spohr Birck______

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 076/2022 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 109, § 1 DA LEI 8.666/93, TORNA-SE PÚBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE:

FORNECEDOR	LOTE	VALOR TOTAL
A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP	016,017,018,021,027,030,037,062,066,069,072	R$ 4.401,15
AMAMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - ME	047,048,049,050	R$ 14.095,75
CHM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME	013,015,039,040,055,056	R$ 2.952,20
H. F. E. COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME	008,009,014,057	R$ 3.330,16
LABNORTE MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - EPP	011,024,035,053,063,071	R$ 5.670,80
M.TESTA CONFECÇÃO - EPP	041	R$ 200,00
SEVEN PRODUTOS LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICO LTDA - ME	007,019,026,029,031,032,033,034,043,044,045,046,058,059,060,061,064,065,067,068,073,074	R$ 16.336,00
TEX HEALTH DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME	025	R$ 1.470,00
VENDRAMINI & TREVIZAN LTDA - ME	006,010,023,028,036,038,051,054,070,075	R$ 33.174,80
FRACASSADOS	001,002,003,004,005,012,020,022,042,052	-------

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

MISSAL - PR, 10 DE JUNHO DE 2022.

ADILTO LUIS FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 078/2022 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE REPAROS ELÉTRICOS PARA A FROTA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO (INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E A MÃO DE OBRA).
EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 109, § 1 DA LEI 8.666/93, TORNA-SE PÚBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE:

FORNECEDOR	LOTE	VALOR TOTAL
SCHERBAK & MORESCO LTDA - ME	001	R$ 312.000,00

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

MISSAL - PR, 13 DE JUNHO DE 2022.

ADILTO LUIS FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2022
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº08/2022
OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM AMBIENTE, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA GALVANIZADA PARA PALESTRAS, REUNIÕES E EVENTOS DE UM MODO GERAL

FORNECEDOR	CNPJ	Nº DO CONTRATO
LED STUDIO GRAVAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	19.708.867/0001-24	256/2022
BANDA GRALHA AZUL LTDA	15.504.727/0001-83	254/2022

R$144.500,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) AO ANO
DURAÇÃO 12 (DOZE)MESES
DOTAÇÕES **GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**
00220 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
00500 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
00680 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
00880 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01290 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
1650 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
2170 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
APOIAR EVENTOS CULTURAIS
02330 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
02410 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
02580 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
02650 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
SECRETARIA DE SAÚDE
03010 E 00303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 – 15 %)
03030 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
03420 E 00494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – FEDERAL
03430 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
03570 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
04150 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04800 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
DATA 10 DE JUNHO DE 2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2022

LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2022 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022
OBJETO FORNECIMENTO DE ALMOÇO/JANTAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MISSAL, ACOMPANHADO DE UMA GARRAFA DE ÁGUA MINERAL

FORNECEDOR	CNPJ	Nº DO CONTRATO
ADEMAR JAUER-LANCHONETE	40.011.497/0001-68	257/2022

VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO R$34.020,00
DURAÇÃO 12 (DOZE)MESES
DOTAÇÕES **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**
DEPARTAMENTO DE ESPORTE
EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
MATERIAL DE CONSUMO
02540 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
MATERIAL DE CONSUMO
02630 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
DATA 13 DE JUNHO DE 2022

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DO EXTRATO DO PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 269/2021

REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 269/2021, PUBLICADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2022 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MISSAL E NO JORNAL "GAZETA DO PARANÁ", PÁGINA 02, CLASSITUDO DIA 08 DE JUNHO DE 2022, **ONDE SE-LÊ** "PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 239/2021" **LEIA-SE** "PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 269/2021".

MISSAL/PR, 13 DE JUNHO DE 2022

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº065/2022
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS NA HIGIENIZAÇÃO DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

FORNECEDOR	CNPJ	ATA Nº	VALOR TOTAL
CLEBER TADEU BRIDI - ME	15.864.350/0001-73	236/2022	R$ 2.782,00
VALDECI REIS DE MATOS E CIA LTDA - ME	09.008.560/0001-67	242/2022	R$ 1.600,00

DURAÇÃO 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÕES **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**
GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
MATERIAL DE CONSUMO
01590 E 00103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
01600 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
MATERIAL DE CONSUMO
02100 E 00103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
02110 E 00104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
12.367.0006.2044 GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
02260 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
DATA 13 DE JUNHO DE 2022

EXTRATO DO ADITIVO Nº 012
AUMENTO DE METAFISÍCA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº408/2021

LICITAÇÃO PREGÃO ELETÔNICO Nº121/2021
PARTES MUNICÍPIO DE MISSAL e BAUM & BAUM LTDA
OBJETO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ETANOL, PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA DA EMPRESA COM SEDE NO DISTRITO DO PORTÃO OCOI, PARA ATENDER AS DIVERSAS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS
OBJETIVO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LOTE 07 (ÓLEO DIESEL COMUM) AUMENTANDO EM 6.250L A QUANTIDADE DISPONÍVEL; E 20 % (VINTE POR CENTO) DO LOTE 05 (GASOLINA COMUM) EM 1.000L A QUANTIDADE DISPONÍVEL ACRESCIDA A REFERIDA ATA DE PREÇOS, CONFORME SOLICITAÇÃO E JUSTIFICA-TIVA EM ANEXO PELOS MEMORANDOS Nº 281,282/2022-SOUT
DATA 13 DE JUNHO DE 2022

PROJUDI - Processo: 0012832-49.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 489.1 - Assinado digitalmente por Lia Sara Tedesco
10/06/2022: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 - E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

SENTENÇA

Classe Processual: Despejo
Assunto Principal: Locação de Imóvel
Processo nº: 0012832-49.2021.8.16.0021

Autor(s): Cascavel Lord Hotel
Réu(s): CMC Clinica Médica Cascavel EIRELI
Centro de Cardiologia Intervencionista Oeste Ltda representado(a) por ODENILSON FONTOURA DE JESUS

Trata-se de Ação de Despejo que **CASCAVEL LORD HOTEL** move contra **CMC – CENTRAL MÉDICA CASCAVEL LTDA.** e **CENTRO DE CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA OESTE LTDA.**

Narrou a autora que em 01.12.2012 firmou com a ré (CMC) o "Contrato Particular de Locação de Imóvel Comercial", de prédio comercial onde foi estabelecido o Hospital Nossa Senhora da Salete. Disse que o contrato previa prazo de 4 anos, iniciando-se em 01.12.2012 e com término previsto para 30.11.2016, prorrogado por igual prazo. Alegou que nos primeiros 12 meses, o valor do aluguel foi de R$25.000,00. A partir do 13º mês, o valor passou a ser de R$35.000,00. Aduziu que em razão do inadimplemento das obrigações contratuais, promoveu ação de despejo autuada sob o n. 0011113-71.2017.8.16.0021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível desta Comarca. Na referida ação de despejo, o réu foi citado, declarado revel e julgados procedentes os pedidos do autor decretando o despejo dos réus do imóvel. O Ministério Público, se manifestou no feito em razão do interesse público, apresentando parecer ministerial concordando com o despejo, desde que, fosse assegurado a destinação do imóvel para fins hospitalares pelo prazo mínimo de 5 anos. Aventou que diversas foram as tentativas para assegurar a desocupação e transição dos serviços prestados no imóvel entre a ré e a nova locatária (Rede de Assistência à Saúde Metropolitana), com acompanhamento da Secretaria de Saúde do Estado. Advindo o término do prazo de locação do imóvel (30.11.2020), concedeu-se o prazo de 6 meses para desocupação voluntária, findando-se em 31.05.2021. No entanto, as rés quedaram-se inertes. Apontou a necessidade de transição gradual de administração, equipamentos, corpo clínico e funcionários da CMC para a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, mantendo as atividades hospitalares em atendimento ao interesse público envolvido. Asseverou que o novo contrato de locação possui como termo inicial a data de 01.06.2021, com prazo de 120 meses de duração, e a nova inquilina, presta os mesmos serviços através do SUS e SAS. Ressaltou que em julgamento do Agravo de Instrumento n. 016316-09.2019.8.16.0000 relacionado aos autos de despejo pelo inadimplemento 0011113-71.2017.8.16.0021, a Desembargadora Relatora, considerou que a desocupação do Hospital, deveria absorver os atendimentos pelo SUS, cirurgia cardíaca, SAS e demais atendimentos inerentes. Sustentou a necessidade de manutenção da terceirizada CARDIOCENTRO para dar continuidade na prestação de serviços de cardiologia, impedindo-a de interromper os serviços prestados. Requereu a concessão de tutela de urgência para que proceda a desocupação gradual e organizada do imóvel, assegurando o interesse da coletividade a transição sem interrupção dos serviços

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCK 2TN73 S2TFH 36TND

PROJUDI - Processo: 0012832-49.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 489.1 - Assinado digitalmente por Lia Sara Tedesco
10/06/2022: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

prestados, pelo prazo de 90 noventa dias, com o ingresso da nova inquilina Rede Metropolitana.

Os autos foram encaminhados para análise de prevenção com os autos n. 0011113-71.2017.8.16.0021 (seq. 5.1).

Na seq. 7, houve o reconhecimento da conexão e necessidade de distribuição dos autos por dependência.

Em parecer (seq. 24), o Ministério Público apontou o interesse público na necessidade de manutenção dos serviços de alta complexidade de SUS. Aventou a insegurança jurídica, pela impossibilidade de ampliação dos serviços prestados, necessidade de investimentos, necessária a transferência de posse a terceiro com qualificação para tanto em prazo razoável de transição de no mínimo 6 meses.

Em decisão (seq. 27), foi concedida a tutela para, determinar a desocupação final do imóvel, no prazo de 90 dias, com a transição dos serviços prestados de modo gradual e organizado, com ingresso do novo inquilino no dia 15.06.2021, além de impedir a empresa Cardiocentro se abstenha de interromper abruptamente os serviços prestados, sob pena de multa.

Manifestou-se a ré (seq. 48) CMC – Central Médica Cascavel EIRELI, requerendo esclarecimentos quanto ao procedimento adotado.

Em decisão (seq. 50), foi acolhido pedido de esclarecimentos e adequado o procedimento requerido para tutela de urgência antecipada requerida em caráter antecedente.

Manifestou-se a autora (seq. 75) apresentando aditamento à inicial, requerendo o despejo ante o término do contrato.

Manifestou-se a ré (seq. 81) pugnando pela realização de audiência de conciliação. Acostou-se (mov. 81.2) agravo de instrumento em face da tutela de urgência de seq. 27.

Em decisão (seq. 88) foi acolhido o aditamento à inicial. Manteve-se a tutela concedida. Determinou-se a retificação da classe processual para Despejo, bem como retificação do valor atribuído à causa. Tomou-se por termo a caução prestada. Manteve-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determinou-se a intimação da ré, conforme requerido à seq. 86. Determinou-se a citação da ré, intimação do Ministério Público e houve a designação de audiência.

Acostou-se (seq. 134) mandado de citação positivo do Centro de Cardiologia Intervencionista Oeste Ltda e da ré CMC – Central Médica Cascavel Ltda (seq. 135).

Manifestou-se a autora (seq. 247) apresentando plano de ação para transição da gestão do hospital.

Acostou-se (seq. 248) termo de audiência de conciliação, em síntese, restou ajustado: *"(...) 4) As partes acordaram com a desocupação gradual segundo o plano apresentado, sendo que a parte autora ocupará os espaços indicados no plano a partir do dia 30\10\2021. O requerido irá retirar todos os equipamentos dos espaços antes desta data. 5) As partes*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCK 2TN73 S2TFH 36TND

PROJUDI - Processo: 0012832-49.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 489.1 - Assinado digitalmente por Lia Sara Tedesco
10/06/2022: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

acordaram que o atendimento da REDE iniciará no dia 01\12\2021. 6) Houve concordância do Representante do Ministério Público sobre os termos da desocupação. 7) A parte autora irá juntar o plano de transição apresentado na audiência. (...)"

Em decisão (seq. 265), foi determinado o plano de desocupação integral com início das atividades pela empresa REDE, bem como, homologado o plano de transição.

Em contestação (seq. 282), a ré alegou preliminarmente a existência das seguintes demandas: a) Ação de Despejo n. 0011113-71.2017.8.16.0021; b) Renovatória de Locação n. 0032782-78.2020.8.16.0021; c) Ação de Despejo n. 0012832-49.2021.8.16.0021; d) Ação Declaratória n. 0014481-83.2020.8.16.0021; e) Execução de título extrajudicial n. 0011756-29.2017.8.16.0021; f) Execução de título extrajudicial n. 0013026-88.2017.8.16.0021. Sustentou que as execuções de título extrajudicial foram suspensas em razão do agravo de instrumento n. 0032354-28.2021.8.16.0000, interposto na Ação Declaratória nº. 0014481-83.2020.8.16.0021. Houve o reconhecimento da conexão entre as demandas, quando deveria a distribuição ocorrer de forma livre, suprimindo o Juízo natural e imparcial. Preliminarmente, ainda, arguiu falta de interesse de agir, pois não esperou o término do prazo de desocupação/vencimento do contrato para ajuizar a ação de despejo. No mérito, alegou que a notificação extrajudicial, prorrogou o contrato de locação, e a demanda foi ajuizada, muito tempo após o decurso dos 30 dias do término do prazo contratual. A notificação teve efeito para prorrogar os prazos autorizando o ajuizamento da renovatória de locação. Apontou a irreversibilidade da medida, impossibilitando a concessão da liminar pretendida. Indicou falhas no plano de transição apresentados pela autora, pela ausência de projetos arquitetônicos, *layouts* dos equipamentos, projetos complementares, conforme RDC 50/20. Salientou a ré ser a única administradora hospitalar que possui sistema de geração própria de oxigênio com usina, para atender a demanda do hospital. Asseverou a preocupação com o quadro de funcionários e atendimento da população. Negou a possibilidade de manter o Centro de Cardiologia Intervencionista Oeste à disposição da inquilina, tampouco, ceder os equipamentos. Informou sobre a capacidade referência dos atendimentos. Salientou o estado de calamidade social, COVID-19, impossibilitando qualquer transição. Requereu a revogação da liminar concedida. Pugnou pelo acolhimento das preliminares arguidas. Alternativamente, pugnou pela improcedência dos pedidos da autora.

Manifestou-se a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana (seq. 335), na qualidade de terceiro interessado, informando que o presidente da SIDESAUVEL está questionando a nova locatária acerca da resolução do quadro de funcionários da CMC. Relatou a impossibilidade de realização de acordo coletivo com o Sindicato. Aventou a necessidade de nomeação de interventor judicial para viabilizar a transição, vez que, já teria fixado sua sede administrativa em imóvel em frente, trazendo funcionários e equipamentos para dar início a transição. Pugnou pela nomeação de interventor judicial, para que proceda a desocupação do imóvel.

Em impugnação à contestação (seq. 363), a parte autora rebateu as preliminares arguidas e alegações da ré. Reiterou os termos da petição inicial e aditamento à inicial.

Em decisão (seq. 369), determinou-se a expedição de mandado de constatação.

Acostou-se (seq. 395) certidão de constatação, informando que as áreas que deveriam ser desocupadas, permaneciam ocupadas pela ré.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCK 2TN73 S2TFH 36TND

PROJUDI - Processo: 0012832-49.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 489.1 - Assinado digitalmente por Lia Sara Tedesco
10/06/2022: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

O Ministério Público (seq. 409) requerendo o imediato afastamento da direção da ré, nomeação de interventor judicial para assumir a transição e assunção dos compromissos pela Rede Metropolitana.

Manifestou-se a ré (seq. 419) pretender continuar a locação e apresentou proposta, vez que estaria realizando novo empreendimento.

A terceira interessada (seq. 422) informou o desinteresse na manutenção do processo e que em razão do risco desproporcional, não mais procederá à continuidade do negócio jurídico. Pugnou pela exclusão da lide.

A autora (seq. 436 e 468) rejeitou a proposta ofertada. Pugnou pela decretação de despejo forçado, no prazo improrrogável de 4 meses.

O Ministério Público (seq. 473) pugnou pelo afastamento das preliminares deduzidas, indeferimento do pedido do Ministério Público de seq. 294, oitiva do autor para apresentação de terceiro em lugar da Rede Metropolitana e deferimento do prazo para CMC para desocupação Gradativa com apresentação de novo plano.

Manifestou-se a autora (seq. 476) requerendo a apreciação de novo plano de desocupação indicado à seq. 436., deferindo sua integralidade, evitando maiores prejuízos.

Acostou-se (seq. 477) acórdão referente ao agravo de instrumento n. 0036851-85.2021.8.16.0000.

Na seq. 478, foi anunciado o julgamento antecipado do mérito, intimando as partes e oportunizando manifestação quanto ao mérito, pelo Ministério Público.

Foi acostada manifestação final pelo Ministério Público na seq. 484.

É o relatório. Passo a motivar a decisão.

Do julgamento antecipado do mérito:

O feito comporta julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I do CPC), vez que as questões tratadas são unicamente de direito, desnecessária produção de outras provas.

Das demandas existentes entre as partes:

Os litígios envolvendo a locação do Hospital do Coração, ou antiga nomenclatura Hospital Nossa Senhora da Salete, não são novos.

0011113-71.2017.8.16.0021:

Ação de despejo proposta por Cascavel Lord Hotel em face de CMC – Central Médica Cascavel Ltda. (Hospital do Coração ou Nossa Senhora da Salete), julgada procedente pela revelia da ré.

Por força da ação proposta pelo Ministério Público (0013244-48.2019.8.16.0021), houve a anulação da sentença, com a intimação do Ministério Público para manifestar-se no feito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCK 2TN73 S2TFH 36TND

PROJUDI - Processo: 0012832-49.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 489.1 - Assinado digitalmente por Lia Sara Tedesco
10/06/2022: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

O processo foi novamente sentenciado para determinar o despejo e, em recurso de apelação, houve a confirmação da sentença de primeiro grau de jurisdição.

0013244-48.2019.8.16.0021:

Ação anulatória proposta pelo Ministério Público, possuindo como objeto a anulação da primeira sentença proferida em face da ação de despejo (0011113-71.2017.8.16.0021), pela ausência de manifestação do Ministério Público.

Proferida sentença julgando procedente a ação proposta pelo Ministério Público. Os autos estão arquivados.

0014481-83.2020.8.16.0021:

Ação Declaratória proposta por de CMC – Central Médica Cascavel Ltda. (Hospital do Coração ou Nossa Senhora da Salete) em face de Cascavel Lord Hotel, da qual se busca o reconhecimento de acordo formalizado por e-mail, com suspensão das execuções de título extrajudicial que visam a cobrança dos alugueis e demais encargos, autuadas sob o nºs 0011756- 29.2017.8.16.0021 e 0013026- 88.2017.8.16.0021.

O processo está em trâmite.

0032782-78.2020.8.16.0021:

Ação Renovatória de Locação por de CMC – Central Médica Cascavel Ltda. (Hospital do Coração ou Nossa Senhora da Salete) em face de Cascavel Lord Hotel, julgada improcedente.

Em recurso de apelação, foi mantida a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição.

0011756- 29.2017.8.16.0021:

Execução de Título Extrajudicial proposto por Cascavel Lord Hotel contra Elton Rogério Lunardeli, referente ao imóvel ao lado do hospital (estacionamento).

O processo está em trâmite.

0013026- 88.2017.8.16.0021:

Execução de Título Extrajudicial proposto porCascavel Lord Hotel contra de CMC – Central Médica Cascavel Ltda. (Hospital do Coração ou Nossa Senhora da Salete).

O processo está em trâmite.

0012832-49.2021.8.16.0021:

Tutela de urgência de natureza antecipada, em caráter antecedente, que Cascavel Lord Hotel move contra CMC – Central Médica Cascavel Ltda. Postula seja procedida a desocupação gradual e organizada do imóvel objeto de contrato de locação já findo, a fim de assegurar o interesse à saúde da coletividade e a transição sem interrupção dos serviços prestados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCK 2TN73 S2TFH 36TND